



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2021-PROGEM

**PROCESSO Nº 2653/2021-PMM- PREGÃO ELETRÔNICO
010/2021/CPL/PMM**

**ASSUNTO: PROCESSO –PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE
PREÇOS – PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL
(CARNE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS E
PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEASPAC**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico nº 010/2021-CPL, menor preço por item, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de proteína animal (carne), para atender as necessidades dos projetos e programas vinculados a SEASPAC.

Junto ao ofício 089/2021-CPL/PMM, constam os seguintes documentos: memorando nº 085/2021-SEASPAC; documento de formalização da demanda DFD; estudos preliminares; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa; justificativa consonância com o planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; ofício circular nº 10/2020-SEASPAC; orçamento; ofício circular nº 010/2020-SEASPAC; pesquisa de preços; relatório de cotação; planilha média de preços; solicitação de despesa; termo de referência; dotação orçamentária; Lei municipal 17.761/2017; Lei municipal 17.767/2017; Portaria 224/2017-GP; parecer orçamentário; protocolo; despacho; certidão; Portaria 987/2020-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Handwritten signature/initials



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo(art. 2º,§3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls.15.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário municipal e federal fls. 65/74, bem como, parecer orçamentário de fls. 82.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por item; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição ;os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93. Constando no edital em anexo termo de referência.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93. Verifica-se que consta no instrumento de contrato: objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; obrigações do contratante; obrigações da contratada; obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; do preço e do pagamento; sanções; prazo de vigência; rescisão; alteração; reconhecimento de direitos e vinculação ao edital.

A modalidade de licitação denominada “pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 061/2003 e pelo §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto municipal nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto municipal nº 11/2017, bem como, subsidiariamente, pelo Decreto 10.024/2019, ao que o presente



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma registro de preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto municipal nº 44/2018. Ainda há que se observar o recente decreto federal 10.024 de 04 de setembro de 2019.

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a necessidade de publicação; quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, não vislumbrando nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico 010/2021/CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de proteína animal(carne), para atender as necessidades da SEASPAC e os demais Projetos e Programas vinculados a esta Secretaria, recomendando seguir os trâmites legais e providenciar a devida publicação nos termos da lei, razão pela qual desde que cumpridas as recomendações **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 18 de fevereiro de 2021.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP

Abelton Marqus de Sousa Santos
Abelton Marqus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408